



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRINZAL – MA

**MIRINZAL – MA
2017**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRINZAL

“Educação Transformando Vidas”

Jadilson Dos Santos Coelho

Prefeito Municipal de Mirinzal

Conceição De Fátima Castelo Branco Freire

Secretária Municipal de Educação

Marivanda Soares Mendes

Coordenadora Pedagógica Geral





**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRINZAL
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

Lina de Jesus Santos Silva Carneiro

Márcia Regina Costa

Representante da SEMED

Edilene Dias Caldas

Maria Dilva Ferreira

Representante do Conselho Municipal de Educação

Willian Ferreira Costa

Nirailde Santos Cunha

Representante dos Gestores Escolares

Danyra Cristina Maciel de Oliveira

Leandro Fagner de Araújo Ferreira

Representante da Câmara Municipal

Raelson Meneses

Arenilson Amorim

Representante da Sociedade Civil



EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRINZAL

Marivanda Soares Mendes

Técnico Responsável Coordenação do PME

Adalzira Carla Silva

Técnica Responsável do Censo Escolar

Maria Luiza Santana Cardoso

Técnica Responsável Coordenadora EJA

Olisvaldo Araújo

Técnico Responsável Coordenação Ensino Fundamental II

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Nº 13.005/2014 e o Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei nº10.111 de 06 de junho de 2014, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014-2024. Contendo 10 diretrizes, 20 metas e aproximadamente 254 estratégias configura-se, como documento referência para os planos estaduais e municipais de educação de em todo o território nacional.

O Plano Municipal de Educação do município de Mirinzal – MA, aprovado em Lei Nº 125/2015, apresenta histórico e diagnóstico bem detalhado por eixos temáticos, no entanto, quando iniciada a fase de monitoramento e avaliação do plano, a comissão percebeu o desalinhamento estrutural entre PME, PEE e PNE, tornando o processo de monitoramento e avaliação inviável, identificou-se também a ausência de diretrizes, metas e estratégias bastante relevantes para a política educacional do nosso município.

A elaboração do PME constituiu um marco democrático na educação municipal, e quando orientados pela equipe da Secretaria Estadual de Educação a promover o alinhamento dos Plano Municipal a estrutura do Plano Estadual e do Plano Nacional, consideramos a participação dos entes colegiados da educação municipal. Foram 01 (um) mês para discussões e análises do PME 2015 entre os membros dos Fórum Municipal e a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, 02 (dois) meses de elaboração para metas e estratégias exequíveis durante o decênio e 02 (dois) meses para a elaboração das notas técnicas, sendo sua apresentação realizada na Conferência Municipal de Educação, com ampla participação da comunidade local.

Esse documento é composto pelos Planos de Educação Nacional, Estadual e Municipal. O Plano Municipal de Educação, encontra-se original para análise e nos anexos temos as metas e estratégias, notas técnicas e atas das reuniões.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) E 05 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO DAS CRIANÇAS DE ATÉ 03 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME.

1.1 Definir, em regime de colaboração entre União e o Estado metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, compatível com as peculiaridades locais;

1.2 Realizar periodicamente em parceria com a secretária de saúde levantamento da demanda de 0 a 03(três) anos para creches e de 04(quatro) a 05(cinco) anos para pré-escola, como forma de planejamento para um atendimento de qualidade à demanda existente;

1.3 Realizar o levantamento, em regime de colaboração com os municípios, dos espaços adequados para construção de escolas de educação infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do FNDE/MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;

1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como, de aquisição de equipamentos, visando à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5 Implantar, até o segundo ano de vigência desta PME, avaliação da educação infantil, a ser realizados a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situações de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6 Implantar na rede municipal um centro de referência com uma equipe de educação infantil multidisciplinar (psicólogo, assistente social, nutricionista e psicopedagogo) como objetivo de articular, acompanhar e apoiar e, as atividades da educação infantil, fortalecendo parcerias para a melhoria da qualidade no atendimento à infância e a boa utilização dos planos, programas e projetos.

- 1.7 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;
- 1.9 Fomentar o atendimento das populações do campo das comunidades quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
- 1.10. Garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidades da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.11. Promover a busca ativa de crianças fora da escola em parcerias com as áreas de assistência sociais e saúde;
- 1.12. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.13. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.14. Promover em regime de colaboração o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.15. Construir e assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, sexual e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludo teca, baby teca, bibliotecas infantis e parques infantis;

- 1.16. Informatizar as creches, escolas e as Unidades de Educação Infantil capacitando 100% dos professores da Educação Infantil para atuarem com os educandos na faixa etária de 0 (zero) à 05 (cinco) anos de idade, num período de 03 (três) anos.
- 1.17. Assegurar a todas as Unidades de Educação Infantil o fornecimento de matérias pedagógicas adequados às faixas etárias atendidas, de forma que em 02 (dois) anos estes sejam efetivados.
- 1.18. Assegurar que a terminologia Jardim de Infância seja extinta, sendo implementada a terminologia Unidade de Educação Básica, no prazo de 02 (dois) anos.
- 1.19. Garantir a oferta de Políticas de acesso e permanência dos alunos à Educação Infantil, através da alimentação escolar condizente com a faixa etária, transporte, material didático e fardamento.
- 1.20. Promover a padronização (desing gráfico) das faixadas e fardamentos considerando as peculiaridades de cada unidade escolar.
- 1.21. Investir no processo de Orientação Pedagógica da Educação Infantil, através do Corpo Técnico-Pedagógico habilitado na área.
- 1.22. Implantação de creches para atendimento de crianças a partir de 0(zero) ano nos polos da zona rural e na sede do município no prazo de 7(sete) anos com profissionais habilitados.

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 06 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) QUE OS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

- 2.1. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;
- 2.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como, das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- 2.3. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4. Ampliar programas municipais de transportes dos estudantes do campo e da cidade, com o objetivo garantir a frequência dos alunos, reduzindo evasão escolar do campo e da cidade, garantindo, inclusive, o transporte intracampo, afim de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento através de suas realidades;
- 2.5. Manter programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como, de produção de material didático e de formação de professores das classes multisseriadas existentes;
- 2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das urbanas e rurais;
- 2.7. Universalizar acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar aparelhos (computadores), estudantes auxiliados por técnicos específicos das escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 2.8. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.9. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, afim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e de fusão cultural;
- 2.10. Implantar até o final deste plano em todas as escolas, a biblioteca ou sala de leitura em consonância com uma Política Municipal de Formação de Leitores, com atendimento em todos os turnos, com profissionais habilitados e capacitados.
- 2.11. Garantir que anualmente sejam ofertados cursos de capacitação /formação continuada, aperfeiçoamento e atualização para professores, técnicos, diretores de ensino e funcionários do apoio escolar.
- 2.12. Ampliar e apoiar o Programa de Complementação Escolar, com vista a melhoria das condições nutricionais de 100% dos alunos em parceria com a União no prazo de 01 (um) ano.

- 2.13. Solicitar a aquisição de veículos para frota da SEMED que sirvam principalmente para a supervisão pedagógica na zona rural.
- 2.14. Realizar da chamada escolar de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos como um instrumento de mapeamento das crianças e adolescentes fora da escola em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, de acordo com o Plano de Ações Articuladas – PAR/MEC, implantação a matrícula censitária como exigência.
- 2.15. Implantar a Política Sistemática de Esporte Lazer para os alunos atendidos nas escolas, no prazo de até 03 (três) anos (construção e reforma de quadras e espaços educativos de esporte e lazer).
- 2.16. Implementar e dinamizar as ações das escolas do meio rural através de projetos que visem desenvolvimento sustentável do município (hortas escolares, casas de farinha educativa e apiário educativo) em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Governo Estadual e Federal.
- 2.17. Implantar o Programa de Correção de Fluxo Escolar (idade/série) em todos os polos da zona rural e nas escolas Da sede do município no prazo de 01 (um) ano.
- 2.18. Melhorar, no prazo de 01(um) ano, a estrutura organizacional didática do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, através de uma organização curricular e pedagógica que garanta não só o sucesso do aluno, como a acesso a outras etapas de ensino.
- 2.19. Contemplar gradativamente até o final deste plano a ampliação e adequação das escolas municipais, de acordo como projeto de padronização obedecendo às regras do Levantamento da Situação Escolar.
- 2.20. Construir Escolas Polo, mediante viabilidade técnica, em um prazo de 03 (três) anos disponibilizando transporte e demais condições aos alunos.
- 2.21. Melhorar no prazo de 01 (um) ano o sistema de avaliação institucional, provendo assim, um maior controle na qualidade da Educação Básica.
- 2.22. Realizar em parcerias com a secretaria de cultura e instituições culturais o desenvolvimento de atividades culturais para os alunos da rede de ensino municipal.

META 3: UNIVERSALIZAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIVÊNCIA

DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).

- 3.1. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.2. Fomentar junto ao Estado a expansão das matrículas do ensino médio integrado e à educação profissional da educação, observando-se as peculiaridades das populações do campo, da cidade e das comunidades quilombolas;
- 3.3. Fomentar a expansão de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público;
- 3.4. Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado e competências próprias da atividade profissional à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;
- 3.5. Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (desseze) anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem de idade e série;
- 3.6. Incentivar a implantação das diretrizes curriculares estaduais com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas curriculares em prol do desenvolvimento de currículo escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
- 3.7. Incentivar e apoiar a implantação da política estadual de formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluindo a formação intercultural para os povos do campo.

META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4(QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, O ATENDIMENTO ESCOLAR AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NA REDE REGULAR DE ENSINO EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM ENTES FEDERADOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PME.

- 4.1. Implantar salas de recursos multifuncionais promovendo a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;
- 4.2. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogo, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação;
- 4.3. Manter e ampliar programas suplementares, em regime de colaboração, que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação, arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio de recursos de tecnologia assistiva;
- 4.4. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 a 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.5. Garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o atendimento na rede regular e o atendimento educacional especializado, para as pessoas da educação básica;
- 4.6. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como, da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.7. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista, à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como, das condições de acessibilidade dos estudantes

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.8. Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;

4.9. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngue.

4.10. Adequar dentro de 03 (três) anos os padrões mínimos de Infra- estrutura abaixo descritos para as escolas municipais, contemplando a construção, ampliação e adequação às especificidades técnico-pedagógicas, administrativas, tecnológicas e ambientais, permitindo assim, maior oferta de vagas, o acesso aos sujeitos com necessidades educacionais especiais:

4.11. Dispor as escolas dentro de 02 (dois) anos no máximo, profissionais habilitados para o assessoramento pedagógico, psicológico e social com atendimento frequente às unidades de ensino, tendo em vista a educação inclusiva através de salas multifuncionais.

4.12. Implementar os Núcleos de Referência em Educação Inclusiva e salas Multifuncionais para atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais a partir de zero ano, no prazo de 05 (cinco), anos a contar da aprovação do PME.

4.13. Capacitar todos os profissionais que atuam na Educação Inclusiva e em salas Multifuncionais.

4.14. Garantir recursos didáticos adequados para todos os alunos com necessidades educacionais especiais.

4.15. Construir ou adequar escolas com dependência e equipamentos que garantam o acesso dos alunos com Necessidades Educativas Especiais nos diversos espaços.

4.16. Garantir profissionais habilitados para atuação na Educação Inclusiva, através do oferecimento de Pós-Graduação na Área, via convênio com Instituições de Ensino Superior.

- 4.17. Expandir espaços, nas escolas para alunos com necessidades educacionais, ou seja aumentar o número de salas multifuncionais.
- 4.18. Garantir em 02 (dois) anos a inclusão de todos os alunos com necessidades educacionais, especiais, em todos os níveis e modalidades da educação e do ensino, ofertadas no Sistema de Ensino Municipal.
- 4.19. Instituir fóruns de discussão e sistematização da política educacional inclusiva;
- 4.20. Estabelecer parcerias com instituições públicas, filantrópicas e privadas para a viabilização do Programa Municipal de Educação Inclusiva;
- 4.21. Elaborar Plano de Ação e Propostas Pedagógicas direcionada a educação Inclusiva e seus fundamentos didático-pedagógicas.
- 4.22. Estruturar na Secretaria Municipal de Educação, o setor responsável por promover a Educação Inclusiva.
- 4.23. Implantar no prazo de 01 (um) ano o Projeto Pedagógico tendo como tema gerador Inclusão e Diversidade na Escola.
- 4.24. Ampliar o atendimento fonoaudiólogo na perspectiva da inclusão em 100% das escolas da rede no prazo de 03 (três) anos a contar a partir da aprovação do PME.

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2. Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como, estimular o sistema de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, com recursos educacionais abertos;

- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo e quilombolas com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna, e as identidades culturais das comunidades quilombolas;
- 5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
- 5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;
- 5.8 Apoiar o Estado e a União quanto as ações de formações continuadas dos professores e demais profissionais da educação como garantia da apropriação de novos conhecimentos;
- 5.9 Implementar de acordo com a legislação vigente, jornadas de trabalho organizadas, com vista a atender as necessidades do aluno e a qualidade profissional do professor;
- 5.10. Efetivar participação dos profissionais da educação no processo pedagógico da escola, garantindo compromisso com a educação dos aprendizes/educandos;

META 6: OFERECER ATÉ 2024, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo ano letivo;

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas públicas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres, quilombolas ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7. Garantir políticas de Financiamento da Educação pública que atenda a demanda dos sistemas de ensino com qualidade e equidade.

META 7- FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ELEVAR O INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

7.1- Buscar apoio da união para garantir transporte a todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória.

7.2- Adquirir e dobrar o número de computadores na rede pública municipal e ampliar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade.

7.3- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores (as) para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.4- Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.5- Implementar e fortalecer o acompanhamento familiar e possibilitar sua participação efetiva nas decisões tomadas no âmbito escolar; promover a participação dos alunos do ensino médio em projetos escolares municipais extraclasse como, jogos escolares, gincanas, olimpíadas, palestras etc.

7.6- Buscar recursos que possibilitem a criação de novos espaços de aprendizagem e interação educacional como, bibliotecas, sala de leitura, brinquedoteca, sala de multimídia, quadras poliesportivas, laboratórios de informática e laboratório de ciências etc.

7.7. Buscar em parceria com o Ministério Público e a Segurança Pública Municipal reduzir dos índices de violência contra crianças e adolescentes, bem como a prática escravista e de trabalhos domésticos de crianças.

7.8 Instituir o sistema municipal de avaliação da rede municipal por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração e planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.9. Executar o plano de ação articuladas - PAR e o plano plurianual - PPA em vista, as metas e estratégias estabelecidas para a educação básica pública;

7.10. Estabelecer em colaboração com a união, estado e o município, programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, ao longo do ano letivo, para reduzir as taxas de repetência, evasão, abandono escolar visando o sucesso escolar dos alunos;

7.11 Garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento as especificidades dos estudantes dos povos do campo, negros e quilombolas, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação;

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR NO MÍNIMO 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS.

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como, priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4. Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviços social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.6 Possibilitar o controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

8.7 Implementar programas de educação de jovens, adultos e idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.8 Aderir a programas que garantam o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamentais e médios.

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) ATÉ 2018 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 30% (TRINTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 Criar, em parceria com entes federados, benefício adicional no programa de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7. Executar, em parceria com entes federados, ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e ação social;
- 9.8. Considerar nas políticas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos;
- 9.9 Aumentar o nível de escolaridade da população adulto por meio da ampliação de cursos de alfabetização de jovens, adultos e idosos através de supletivos e de ensino fundamental regular noturno.
- 9.10 Implementar ainda mais programas de alfabetização, na perspectiva da EJA, de acordo com a demanda (Programa Brasil Alfabetizado e Pro jovem Campo).
- 9.11 Garantir a inclusão e a permanência, com sucesso, dos alunos com necessidades educacionais especiais no espaço EJA.
- 9.12 Assegurar a implantação da EJA nos vários horários de funcionamento das escolas, de acordo com as demandas.
- 9.13 Institucionalizar a obrigatoriedade entre as empresas e as escolas, para garantir a permanência do aluno da EJA com sucesso na escola.
- 9.14 Garantir a formação continuada do profissional especializado para acompanhar os alunos com Necessidades Educacionais Especiais na modalidade da EJA.
- 9.15 Garantir a oferta de Políticas de acesso e permanência do aluno da EJA na escola, através da alimentação escolar, transporte, material didático e fardamento.

9.16 Investir no processo de Orientação Pedagógica da EJA, através de corpo Técnico –Pedagógico habilitado na área.

9.17 Reestruturar o sistema de certificação de competência para prosseguimento de estudos, no prazo de um ano.

9.18 Investir em programa municipal de formação de Leitores para a modalidade através de aquisição de acervo específica para estes usuários.

9.19 Garantir no prazo de até 02(dois) anos Formação específica aos Docentes que atuam nesta modalidade.

META 10: OFERECER EM PARCECIA COM A UNIÃO E O ESTADO, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS, ADULTOS E IDOSOS NOS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

10.1- Realizar, anualmente, em regime de colaboração com os municípios a chamada pública da população de 15(quinze) a 24(vinte e quatro) anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental.

10.2- Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.

10.3- Promover a integração da EJA com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

10.4 Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no Ensino Fundamental.

10.5 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos seixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos.

10.6- Fomentar formação continuada de docentes da rede pública que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos articulada à educação profissional.

10.7.Solicitar junto ao Estado e a União, no mínimo uma escola, com equipamentos e espaço físico adequados, para oferecer cursos profissionalizantes na educação de

jovens, adultos e idosos no ensino fundamental, de forma a garantir sua integração social e sua inserção no mercado de trabalho.

10.8. Fomentar a integração da educação de jovens, adultos e idosos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público alvo.

META 11: APOIAR E ACOMPANHAR A OFERTA DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA.

11.1 Estimular junto ao governo estadual, federal, bem como ao setor privado a implantação e expansão de oportunidades de estágio na educação profissional técnica de nível médio e preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.2 Buscar oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.3 Realizar adesões à programas governamentais e federais de assistência estudantil, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

META 12: ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 40%(QUARENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 30%(TRINTA POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18(DEZOITO) A 24(VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS,40% DAS NOVAS MATRÍCULAS NO SEGMENTO PÚBLICO.

12.1.Promover parcerias por meio de convênios com as Instituições de Ensino Superior, para que a população possa continuar os estudos em cursos de graduação e pós-graduação

12.2.Apoiar instituições de ensino superior para implantação de pólos universitários com estrutura adequada, necessária ao funcionamento dos cursos oferecidos.

12.3. Estabelecer parcerias com a universidade aberta do BRASIL – UAB para oferta de cursos na modalidade à distância, com ações integradas às IES (UFMA, UEMA, IFMA).

12.4. Fomentar oferta de cursos de licenciaturas, considerando a demanda local para atender a formação de professores da educação básica.

12.2 Apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação dos profissionais da educação, objetivando a integração entre formação acadêmica e as demandas da educação básica.

META 13: ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 30%(TRINTA POR CENTO), SENDO, O TOTAL NO MÍNIMO 15%(QUINZE POR CENTO).

13.1. Elaborar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no município e em parceria, por meio de um plano de trabalho, definir as obrigações recíprocas entre os partícipes.

13.2 Manter e ampliar, em regime de colaboração com o estado e a união, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.

13.3 Buscar cursos em programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal ou licenciados em área diversa da de atuação no efetivo exercício.

META 14: ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 04 MESTRES E 02 DOUTORES.

14.1- Incentivar por meio de parcerias a criação de programas, em regime de colaboração, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação lato e strictu sensu respeitando as demandas locais.

14.2- Incentivar por meio de parcerias a oferta e garantir o acesso a bolsas de estudo para pós-graduação strictu sensu dos professores e demais profissionais da educação básica (Coordenadores, Supervisores, Orientadores, Gestores e Técnicos Especialistas).

META 15: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO, NO PRAZO DE CINCO ANOS DE VIGÊNCIA DESTE PME, POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO-LHES A DEVIDA FORMAÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, E FORMAÇÃO CONTINUADA EM NÍVEL SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, GRATUITA E NA RESPECTIVA ÁREA DE ATUAÇÃO.

15.1- Incentivar a oferta permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.2- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.3- Estabelecer parcerias com IES públicas e privadas para a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício.

15.4- Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet;

15.5 Realizar diagnóstico do quadro de professores sem graduação (estender ao quadro de funcionários da Secretaria).

META 16: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 40% DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, E GARANTIR A TODOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, FORMAÇÃO

CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

16.1- Implementar política de formação inicial e continuada, pós-graduação lato e stricto sensu gratuita para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras, conforme escolaridade e funções desempenhadas na escolas.

16.2- Promover, em regime de colaboração formação específica na área de educação infantil em articulação com programas de pós-graduação strictu sensu e latu sensu, garantindo a construção de planos de curso, propostas pedagógicas e curriculares capazes de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional à população de 0 a 05(cinco) anos.

16.3- Garantir formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino assegurando uma política municipal de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar, agir e construir em função de seu contexto.

16.4. Realizar, em regime de colaboração, planejamento para dimensionamento da demanda por formação continuada e oferta de cursos em instituições públicas de ensino superior.

16.5 Planejar e instalar um centro de apoio à formação continuada para o professor, com biblioteca, videoteca, salas para cursos, auditório, laboratórios de informática, oficina de música, arte e teatro.

META 17: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, RESPEITANDO SEUS DIREITOS PREVISTOS LEGALMENTE E CUMPRIR PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO PISO SALARIAL VIGENTE, NA PERSPECTIVA DA EQUIPARAÇÃO AOS MELHORES SALÁRIOS DO PAÍS, CONSIDERANDO A EQUIVALÊNCIA NA FORMAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

17.1- Cumprir rigorosamente com o Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede Municipal de Educação.

17.2- Regulamentar em lei específica as carreiras do magistério nas zonas rurais: campo e quilombola.

17.3- Assegurar e garantir recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal.

17.4 Assegurar valorização permanente do profissional da Educação através de gratificação com certificação considerando carga horária e percentual permitidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

META 18: ASSEGURAR, NO PRAZO DE DOIS ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS PROFISSIONAIS DE A EDUCAÇÃO BÁSICA TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

18.1 Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ministrados e as metodologias de ensino de cada disciplina

18.2- Assegurar nos planos de cargos e carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *latu e strictu sensu*.

18.3- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

META 19: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS ANOS), PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

19.1 -Criar no âmbito das escolas públicas, Conselhos Escolares consultivos e deliberativos para que a gestão escolar seja realizada de forma participativa.

19.2- Garantir que a implantação dos Conselhos Escolares seja com a participação do corpo docente, discente, de funcionários e da comunidade.

19.3- Garantir e consolidar a integração entre escola e comunidade, a fim de que a escola possa firmar-se como um espaço privilegiado de debates e questões que conduzam à conscientização da importância da participação dos pais, alunos e comunidade na construção de uma escola pública de qualidade.

19.4- Assegurar a efetiva participação dos pais, definindo como aplicar os recursos, com o objetivo de aperfeiçoar a estrutura e elevar a qualidade do atendimento prestado pela escola à comunidade.

19.5- Estimular a criação de Grêmios Estudantis nas escolas de forma que as escolas da rede pública tenham assegurada a participação dos alunos nessas associações.

19.6- Legitimar e garantir a autonomia, através da participação democrática por meio da escolha de Diretores das Unidades Educativas com eleição direta pela comunidade escolar para a referida escolha, com duração de 02 (dois) anos com direito a reeleição; Não havendo candidato, o gestor municipal poderá fazer a indicação, respeitando critérios técnicos.

19.7- Impulsionar e garantir a democratização dos espaços educativos disponibilizando salas de informática das Escolas Municipais e biblioteca à população, com a finalidade de facilitar o acesso à informação, incentivando a prática da leitura e proporcionando aos estudantes condições para pesquisas e digitação de trabalhos escolares, e realizando, dessa forma, a inserção da comunidade no contexto informatizado, tornando a escola mais dinâmica e flexível para atender às necessidades dos alunos e da comunidade.

19.8 Buscar programas de formação para membros de conselhos, diretores, vice-diretores, coordenadores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

19.9 Criar uma rede de comunicação contínua entre unidades escolares, unidades administrativas centrais e descentralizadas e os conselhos educacionais, buscando a articulação e racionalização dos trabalhos de cada setor e efetivando a cooperação entre as esferas públicas.

19.10 Garantir em seis meses após a aprovação deste Plano, autonomia ao Secretário Municipal de Educação quanto ao gerenciamento e aplicação dos recursos destinados à Educação, sendo feito um Plano de detalhamento anual de gastos.

19.11 Garantir a segurança permanente em todas as escolas em todos os turnos.

19.12 Implantar e implementar os Conselhos Escolares no prazo de um ano a contar da aprovação deste documento.

19.13 Participar efetivamente os Conselhos de Direito nas escolas (através de divulgação de suas ações).

19.14 Garantir a autonomia aos gestores no gerenciamento dos recursos destinados à manutenção das escolas como o PDE, o PDDE, assim como outros.

19.15 Implementar de ações do Conselho Municipal de Educação.

19.16. Realizar assembleias gerais para dar esclarecimento do PME.

19.17 Implementar dos Conselhos de classe participativos nas escolas no prazo de um ano;

19.18 Incentivar a implementação dos Grêmios Estudantis, como forma de garantir a participação dos estudantes, de forma organizada, das ações desenvolvidas na escolas e exercício da cidadania.

19.19 Aumentar no prazo de seis meses, após aprovação deste Plano, em 100% o número de técnico da SEMED para melhor assistência pedagógica nas escolas.

19.20 Implementar o Projeto Político Pedagógico para todos as escolas, garantindo-o no calendário escolar no prazo de um ano.

19.21 Garantir a concessão dos espaços escolares para atividades e ações das comunidades onde as escolas estão inseridas.

META 20: AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.

20.1 Compartilhar responsabilidades, a partir das determinações constitucionais, entre os sistemas educacionais, visando atingir as metas estabelecidas no presente plano. (acrescentar)

20.2 Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união, estado e municípios, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, seja na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

20.3 Disponibilizar recursos para execução das metas estabelecidas neste plano, sendo priorizadas pela administração municipal.



20.4 Garantir o funcionamento do conselho do FUNDEB, bem como a formação continuada de seus membros, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas dos recursos destinados à educação do município.